



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202204060		
PARECER CNE/CES Nº: 657/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA, com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo.

É o seguinte o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 176865, realizada no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,67
Conceito Final Contínuo: 4,60	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas, didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Juliana Bevilacqua Jacob - Arquiteta e Urbanista – CAU A38443-7.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 664245, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 29/09/2026. Também apresentou o Alvará de Funcionamento de 2024.	X	

V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 12/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 01/09/2024 a 30/09/2024.	X	
---	---	--

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: NSA.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas; infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACIC (Cód. 4724) se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: A comissão de avaliação, na visita in loco da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC) e com base no PDI da IES, 2022-2026, observou que o Relato Institucional analisa e sintetiza o histórico da IES, o conceito de avaliações externas, o desenvolvimento e divulgação dos processos de autoavaliação, o plano de melhorias e processos de gestão a partir das avaliações externas e internas, pode evidenciar que existe um processo de autoavaliação institucional e atende às necessidades institucionais, com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica e que os relatórios de autoavaliação estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio, possuem clara relação entre si.

EIXO 2: Nessa avaliação virtual in loco da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FACIC), no que pese a Missão, Objetivos, e Valores da IES estão articulados com a integralidade das propostas dos cursos ofertados e com responsabilidade de entregar para a sociedade profissionais com habilidades específicas para atuação no mercado de trabalho e que sejam capazes de refletir criticamente o contexto das desigualdades sociais. A FACIC se compromete com algumas pautas sociais como o combater a desigualdade social e ao racismo, promoção dos direitos humanos e a diversidade no convívio com a alteridade. Durante o processo avaliativo foram encontradas as evidências de que há alinhamento do PDI com a política de ensino que as metodologias ativas e a didática de ensino são pautadas no reconhecimento do discente como protagonista de sua própria aprendizagem, e na promoção diversificada de aquisição do conhecimento por meio do uso das novas tecnologias, como a lousa interativa instalada nas salas de aula. A IES estabelece em seu PDI ações de extensão, estímulo a pesquisa e ações de responsabilidade social que estão alicerçados em seus valores e missão, possibilitando a aproximação com a sociedade local.

EIXO 3: A comissão avaliadora quanto as ações acadêmico-administrativas e sua relação com a política de ensino para os cursos de graduação, as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu, as ações acadêmico-administrativas de extensão as ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica promovem publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e estão de acordo. Ainda, a Comissão pode observar que a política institucional garante mecanismo de acompanhamento de egressos, e que os canais de comunicação externa divulgam informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa publicam documentos institucionais relevantes, possuem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria, assim como a comunicação interna. Existe um Programa de Apoio ao Discente para oferecer aos alunos o suporte a as orientações necessárias que possam contribuir para o processo de ensino-aprendizagem assim como possuem ações de estímulo garantem apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES.

EIXO 4: Conforme analisado pela comissão a IES possui em seu quadro docente De acordo com os dados constantes no sistema, a Comissão pode identificar entre os Docentes/Tutores o número de 47. Sendo que destes: são 17% doutores;64% mestres e 19% especialistas. Totalizando 80% de mestres e doutores.Observamos que a FACIC possui política de capacitação docente e formação continuada, através de bolsas para os cursos de Pós-graduação e participação em eventos científicos e em alguns casos apoio financeiro de bolsas estudantis. Os docentes e corpo administrativo, dentro dos processos de gestão institucional consideram que há

autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e sistematizam e divulgam as decisões colegiadas. Em relação a Sustentabilidade Financeira, na p. 140 do PDI e no documento apensado no link, consta que a FACIC criou a COF – Comissão de Orçamentos e Finanças, é uma medida estratégica que pode auxiliar na sustentabilidade financeira da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo - FACIC. Essa comissão é responsável por analisar, planejar e monitorar as questões relacionadas ao orçamento e às finanças da instituição. A COF recebe e sintetiza as demandas e propostas de cada área e/ou coordenação da IES, que uma vez aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP é enviada à Diretoria da Mantenedora (INSA) para homologação. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela Faculdade, são arrecadados pela Mantenedora e reunidos em uma única conta, participando como receita, do orçamento geral pela IES, incumbindo-a de tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e do seu Regimento/Estatuto e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. Os recursos são alocados, conforme as demandas, para as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e gestão para que se possam suprir suas necessidades em decorrência da realização das atividades planejadas a serem executadas. Portanto são mantidas as atividades operacionais, investimentos em infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos para a área administrativa e laboratórios assim como o efetivo pagamento de suas obrigações legais.

EIXO 5: A infraestrutura esta prevista no PDI, consta de Auditório 01; Biblioteca 01; Cantina 01; Pátio Central 03; Brinquedoteca 01; Sala de Coordenação - Geral 01; Sala de Direção 01; Sala de Docentes - Tempo Integral 06; Sala de CPA 01; Laboratórios Didáticos Especializados 03; Sala de Órgãos Colegiados 01; Secretaria Acadêmica Geral 01; Sala de Informática e Integração de Sistemas. A comissão identificou espaços amplos, arejados, confortáveis; com acessibilidade; Com programa de segurança contra incêndio na forma de hidrantes, extintores e portas de segurança. A estrutura de tecnologia de informação consta atende as necessidades institucionais e apresenta a inovação de utilizar software criados na própria instituição. A Biblioteca é ampla, confortável, consta com 16.000 títulos físicos e a duas bibliotecas virtuais (Pearson e Saraiva). Existe plano de atualização e expansão de equipamentos. As instalações sanitárias são limpas, tem fraldários e acessibilidade. A universidade apresentou os documentos: regulamento da avaliação periódica aos espaços; notas fiscais do sistema de incêndio; plano de fuga; Lista de funcionário do setor de Limpeza; alvará de funcionamento referente ao ano 2023; Laudo do corpo de bombeiro; Laudo técnico de ocupação e segurança predial e notas fiscais.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACIC (Cód. 4724).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACIC (Cód. 4724), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACIC (Cód. 4724), situada na Rua dos Andradas, nº 1039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSA, código e-MEC nº 16651, com sede no município de Araraquara, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O pedido de credenciamento ora em análise merece ser deferido e seu processo de avaliação espelha amplo esforço institucional na direção da qualidade acadêmica e na definição de políticas fortes de apoio ao ensino e à integração do corpo docente e discente em um ambiente instigante e propenso ao processo de ensino e aprendizagem.

Os elevados conceitos obtidos em todos os indicadores e eixos demonstram uma instituição de ensino madura e preparada para o desafio da inovação e do desenvolvimento social.

Atendendo a todos os critérios dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e às portarias regulamentadoras do processo de credenciamento e, ainda, observando o que determina a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, faz-se mister acompanhar a recomendação da SERES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA, com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO